



CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

(Sem publicação no JOUE)

**CP DAF_25/2020 – Aquisição de Apólices de Seguros – Frota
Automóvel**

Objeto:	Aquisição de Apólices de Seguros – Frota Automóvel
Prazo:	36 meses
Preço Base:	55.500,00 € (cinquenta e cinco mil e quinhentos euros)
Código CPV:	66510000-8 Serviços de seguros

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
Cláusula 1ª Objeto do concurso	4
Cláusula 2ª Contrato	4
Cláusula 3ª Duração do Contrato	4
Cláusula 4ª Preço Base.....	4
Cláusula 5ª Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 6ª Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 7ª Prazo do dever de sigilo.....	5/6
Cláusula 8ª Preço contratual.....	7
Cláusula 9ª Faturação e condições de pagamento.....	7
Cláusula 10ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 11ª Resolução do contrato por parte do Município de Sernancelhe	8
Cláusula 12ª Caução	8
Cláusula 13ª Foro Competente.....	9
Cláusula 14ª Subcontratação e Cessão da posição contratual	9
Cláusula 15ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 16ª Contagem dos prazos	9
Cláusula 17ª Legislação Aplicável	10
Parte II – Cláusulas Técnicas	11
Anexos.....	18/19

CADERNO DE ENCARGOS**I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1ª****Objeto do concurso**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de apólices de seguro – Frota Automóvel, diretamente a Seguradoras e na transferência para o prestador de serviços dos riscos identificados nos termos e condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, através da contratação da seguinte apólice de seguro:

- Seguro de Frota Automóvel;

Cláusula 2ª**Contrato**

1 - O Contrato integra os seguintes elementos pelo respetivo clausulado e os seus anexos;

2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3– Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª**Duração do contrato**

1 - As apólices constantes do n.º 1 da cláusula 1ª e constantes no **Anexo A** deste Caderno de Encargos vigoram pelo período de 12 meses a contar da data de celebração do contrato, podendo ser renovadas até ao máximo de duas vezes, por períodos anuais e sucessivos, salvo se forem denunciadas por qualquer

das partes através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com antecedência de 90 dias relativamente à data da prorrogação.

2 – A denúncia ou cessação do contrato, não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4ª

Preço Base

1 - O encargo máximo do presente procedimento que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar é de € 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos euros), em 36 (trinta e seis) meses no total, com um período de vigência inicial de 12 meses, incluindo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo por iguais e sucessivos períodos.

2- O preço base tem por fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo efetuados pelo Município de Sernancelhe nos últimos três anos.

II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Cláusula 5ª

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. A emissão das apólices de seguros e a prestação de serviços de seguros a elas associadas, nos termos constantes deste Caderno de Encargos, incluindo sinistros;
- b. A obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado;
- c. A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- d. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- e. Aceitar em regime de exclusividade a entidade mediadora de Seguros indicado pelo Município de Sernancelhe, na mediação dos seguros adjudicados nos termos do n.º 4;
- f. Facultar atempadamente à entidade mediadora de seguros, designada pelo município de Sernancelhe, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;

2 – No decurso da execução do contrato o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, outras condições acordadas com o Município com exceção do indicado nos itens seguintes:

- a. Só são permitidas alteações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de Norma de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, nesse caso, com consentimento da entidade adjudicante;
- b. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguros;

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e Informáticos adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema da organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 - O Município de Sernancelhe reserva-se, se assim o achar necessário, no direito de designar, para o coadjuvar na execução do contrato uma entidade mediadora, sendo os serviços que por si venham a ser prestados remunerados pela adjudicatária, sem que fosse facto decorra qualquer encargo para o município de Sernancelhe ou implique qualquer alteração ao preço da proposta adjudicada.

Cláusula 6ª

Dever de Sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de três (3) anos a contar do cumprimento ou cessão do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas de direito público.

III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Faturação e condições de pagamento

1 – O pagamento dos prémios será efetuado pelo Município de Sernancelhe após a emissão do Aviso de Cobrança, por apólices, a enviar pelo prestador de serviços, com antecedência de 30 dias relativamente à data do seu vencimento.

2- O pagamento dos prémios terá a periodicidade indicada nas condições técnicas parte integrante do presente Caderno de Encargos.

3- Em caso de discordância por parte do Município de Sernancelhe, quanto aos valores indicados nos Aviso/Recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços por escrito os respetivos fundamentos ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso/Recibo, corrigido suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 1 desta cláusula.

4- A faturação deverá ser emitida em nome do Município de Sernancelhe com referência ao (s) documento (s) que lhe deram origem, designadamente a identificação do número de compromisso, devendo ser entregues ou remetidos para a Secção de Contabilidade do Município de Sernancelhe.

5- O pagamento das quantias devidas pelo Município de Sernancelhe, nos termos das cláusulas anteriores, será efetuado até à data em que o prémio é devido.

Cláusula 10ª**Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o Município de Sernancelhe pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 11ª**Resolução do contrato por parte do Município de Sernancelhe**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sernancelhe pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviado ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 12ª**Caução**

Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, reservando-se, no entanto, o direito de, se assim o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no nº 3 do citado artigo.

IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 13ª****Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª**Subcontratação e Cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

- 1- À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
- 2- Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).
2. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato que venha a ser celebrado com o adjudicatário.

Anexo A - Lista de Artigos

Artigos	Tipo de Seguro (Apólices)	Unidade	Preço Base Anual	Preço Base Total (36 meses)
1	Seguro de Frota Automóvel	VG	18 500,00 €	55 500,00 €
Total				55 500,00 €

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS**Cláusula 18ª****Alocação e gestão dos seguros**

1. Após a celebração do contrato e reunidos os requisitos à inerente produção dos respetivos efeitos o gestor indicado pelo adjudicatário m articulação com a entidade mediadora designada pelo Município de Sernancelhe encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
2. Após a colocação dos seguros constitui também ónus do adjudicatário, assegurar a articulação com representante do Município de Sernancelhe para eficiente gestão as apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 19ª**Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos**

1. As empresas de seguros concorrentes, com as quais o Município de Sernancelhe tenha contratos de seguro celebrados à data de publicação do anúncio do presente concurso e se encontrem em curso à data da produção de efeitos do contrato resultante do presente procedimento, obrigam-se, caso assim lhes seja requerido pelo Município ode Sernancelhe, a aceitar a anulação das respetivas apólices reportada à data de início das novas apólices, com estorno dos prémios "*Pró Rata Temporals*" a 100%.
2. A transferência dos contratos existentes à data da produção de efeitos do contrato resultante do presente procedimento em empresas de seguros que não sejam concorrentes, efetuar-se-á na data do respetivo vencimento ou 30 dias após o pedido de anulação solicitado pelo Município de Sernancelhe, facto que será comunicado ao adjudicatário.

Cláusula 20ª**Programa de seguros**

O Programa de Seguros a concurso é o que se encontra a seguir descrito, constituído pelos seguintes ramos:

- Seguro de Frota Automóvel;

SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

Condições particulares

Tomador do Seguro

Município de Sernancelhe

Objeto Seguro

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município de Sernancelhe incluindo as que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting ou outros regimes semelhantes.

Coberturas

- **Responsabilidade civil.**
- **Danos próprios**
 - o Choque, colisão e/ou capotamento
 - o Furto ou roubo
 - o Incêndio, raio e/ou explosão
 - o Riscos políticos e sociais
 - o Atos de vandalismo
 - o Fenómenos da natureza
 - o Queda isolada de vidros
- **Coberturas complementares**
 - o Quebra isolada de vidros, quando não contratada a cobertura de dano próprios,
 - o Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias
 - o Assistência em viagem Normal (km 0) e/ou VIP, conforme indicado no mapa anexo
 - o Acidente pessoais para todos os ocupantes:
 - o Morte ou invalidez permanente, até 25.000,00 €
 - o Despesas de tratamento, até 2.500,00 €
 - o Despesas de funeral, até 1.500,00 €

NOTA: em mapa anexo identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

Franquias

- ❖ Danos próprios, exceto furto/roubo – 0,00% do valor seguro.
- ❖ Quebra isolada de vidros sem franquia
- ❖ Veículo de substituição, considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.

Fracionamento

- ❖ Semestral, sem cargas de fracionamento.

Condições Especiais Aplicáveis Ao Seguro

- ❖ O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);
- ❖ O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- ❖ Processamento semestral das alterações verificadas na apólice.
- ❖ Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- ❖ Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- ❖ Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado em Sernancelhe ou Viseu, através do qual o Município fica isento da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal aluguer seja efetuado por indicação do Segurador. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objetivo ultrapassar dificuldades administrativas que o Município tem com este tipo de obrigações, não existindo nenhuma desresponsabilização do Município, para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.

Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

- ❖ Delegação de poderes ao mediador de seguros do Município para emissão de cartas verdes.
- ❖ Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam da relação anexa, serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.

(Conferir mapa em anexo com a relação das viaturas)

SEGURO FROTA AUTOMÓVEL															
Tipo de Veículo	Matrícula	Data da Matrícula	Descrição	IRC		Danos próprios			Capital Assegurar	AVA	OC	QV	Capital Assegurar S/Franquia	VS	PC
				OC	DNF	FALTE/CCC	AV	FN							
Motociclo	17-FA-18	1997-06-30	YAMAHA	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €										
Motociclo	17-FA-19	1997-06-30	YAMAHA	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €										
Motociclo	17-FA-20	1997-06-30	FAMEL	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €										
Veículo Ugeiro de Mercadorias	68-87-LE	1998-05-25	MITSUBISHI	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Mercadorias	75-GA-84	2008-06-26	MITSUBISHI	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Mercadorias	85-24-PT	2000-06-20	MITSUBISHI	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Mercadorias	88-82-ZF	2004-11-30	NISSAN	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Mercadorias	UJ-92-60	1990-03-21	NISSAN	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Passageiros	13-ST-60	2017-03-31	TOYOTA	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €	Sim	Sim	Sim	31 250,00 €	Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Passageiros	72-PT-53	2015-04-24	SEAT	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Passageiros	RD-23-58	1989-01-12	RENAULT	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Passageiros	23-CE-35	2006-09-25	OPEL	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Passageiros	74-NG-23	2006-06-30	SMART	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Passageiros	78-99-NJ	1988-09-27	MERCEDES-BENZ	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Passageiros	71-SR-58	2017-03-27	MERCEDES-BENZ	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €	Sim	Sim	Sim	23 750,00 €	Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	Sim
Veículo Ugeiro de Passageiros	63-HR-42	2009-05-22	PEUGEOT	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €				8 917,00 €	Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Passageiros	11-VS-90	2018-11-30	MERCEDES-BENZ	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €	Sim	Sim	Sim	52 000,00 €	Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	Sim
Veículo Ugeiro de Passageiros	88-06-ZT	2005-04-14	IVECO	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 000,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Passageiros	12-TA-59	2017-05-22	FORD	12 140 000,00 €	37 860 000,00 €	Sim	Sim	Sim	23 750,00 €	Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	Sim
Veículo Ugeiro de Passageiros	36-LC-45	2010-12-13	OPEL	12 140 000,00 €	2 440 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Passageiros	69-EL-47	2007-09-19	MERCEDES-BENZ	12 140 000,00 €	2 440 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Passageiros	00-IP-88	2009-12-29	OPEL	12 140 000,00 €	2 440 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Ugeiro de Passageiros	57-VS-76	2018-12-03	ISUZU	6 070 000,00 €	43 930 000,00 €	Sim	Sim	Sim	28 000,00 €	Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	Sim
Veículo Ugeiros de Passageiros - Elétrico	AC-16-CF	01/09/2020	NISSAN LEAF	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €	Sim	Sim	Sim	28 290,00 €	Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	Sim
Veículo Ugeiro Misto	29-32-BF	1992-11-03	UMM 404	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 500,00 €	Sim	
Veículo Pesado de Mercadorias	08-88-UP	1991-02-11	VOLVO	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 000,00 €	Sim	
Veículo Pesado de Mercadorias	84-06-QL	1989-04-04	VOLVO	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 000,00 €	Sim	
Veículo Pesado de Mercadorias	00-22-NA	1999-03-17	SCANIA	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 000,00 €	Sim	
Veículo Pesado de Passageiros	30-GI-68	2008-08-19	IVECO	12 140 000,00 €	2 440 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 000,00 €	Sim	
Veículo Pesado de Passageiros	SS-56-31	1980-09-01	TOYOTA	12 140 000,00 €	2 440 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 000,00 €	Sim	
Veículo Pesado de Passageiros	58-RF-43	2016-04-22	OPEL	12 140 000,00 €	2 440 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 000,00 €	Sim	
Veículo Pesado de Passageiros	83-VJ-50	2018-09-20	OPEL	12 140 000,00 €	2 440 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 000,00 €	Sim	
Veículo Pesado de Passageiros	48-CA-18	2006-08-02	IVECO	12 140 000,00 €	2 440 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 000,00 €	Sim	
Veículo Pesado de Passageiros	18-XS-62	2019-06-14	SCANIA	12 140 000,00 €	37 860 000,00 €	Sim	Sim	Sim	255 840,00 €	Sim	Sim	Sim	1 000,00 €	Sim	
Veículo Pesado de Passageiros	SS-56-31	1991-01-12	TOYOTA	12 140 000,00 €	2 440 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 000,00 €	Sim	
Veículo Pesado de Passageiros	34-OF-46	2013-12-10	MERCEDES-BENZ	12 140 000,00 €	2 440 000,00 €					Sim	Sim	Sim	1 000,00 €	Sim	
Máquina de Construção Civil	57-OJ-15	2006-04-01	Komatsu	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €										
Máquina de Construção Civil	15-ZL-19	01/11/2019	Komatsu	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €										
Máquina de Construção Civil	68-DH-27	2007-07-14	Volvo A85	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €										
Máquina de Construção Civil	VH-24-39	1990-06-27	Lamborghini	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €										
Máquina de Construção Civil - Remolque	AV-53196	2015-10-29	Top Trailer LF 6000	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €										
Máquina de Construção Civil - Mini Escavadora		2003-04-07	BobCat Mini Camionadora	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €										
Máquina de Construção Civil - Cilindro		1996-12-17	Hamm HD	6 070 000,00 €	1 220 000,00 €										
RC - Responsabilidade Civil	Proteção Jurídica		FR - Furto ou Roubo							CCC - Choque, Colisão e Capotamento			OC - Ocupantes		
AVA - Assistência em viagem	Substituição de Vidros		IRE - Incêndio, Raio ou Explosão							AV - Atos de Vandalismo					
DC - Danos Corporais	Danos Materiais		VS - Veículo de Substituição de acidente							FN - Fenômenos Naturais					

Sernancelhe, 12 de outubro de 2020

O Prestador de Serviços

**TIAGO DAVID
SOARES
LOUREIRO**

Assinado de forma
digital por TIAGO
DAVID SOARES
LOUREIRO
Dados: 2020.10.12
16:30:54 +01'00'

Tiago David Soares Loureiro